



LEI N.º 4.483 DE 01 DE junho DE 1992

<b>PUBLICADO</b>
Nº Oficial nº 113
de 16 06 1992
<i>fussan</i> Assinatura

Reconhece de utilidade pública o "Centro Espírita Lar da Caridade", com sede e foro no Município de Teresina, e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Centro Espírita Lar da Caridade, entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de Teresina.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior fica assegurado os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 01 de junho de 1992.

*Aluísio*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*Antônio*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4.483 DE 01 DE junho DE 1992

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	113
de	16 06 / 92
	<i>fussan</i>
	Assinatura

Reconhece de utilidade pública o "Centro Espírita Lar da Caridade", com sede e foro no Município de Teresina, e dá outras providências.

## O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública o Centro Espírita Lar da Caridade, entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de Teresina.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior fica assegurado os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 01 de junho de 1992.

*[Assinatura]*  
GOVERNADOR DO ESTADO

*[Assinatura]*  
SECRETÁRIO DE GOVERNO